PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 89/2019

Autor: Vereadora Marcelle Moraes

Ementa: *"Proíbe a fabricação, venda e comércio de canudos plásticos em estabelecimentos comerciais no Município de Salvador e dá outras providências."*

Relator: Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de projeto de lei nº: 89/2019, de iniciativa da Nobre Vereadora Marcelle Moraes, proíbe a fabricação, venda e comércio de canudos plásticos em estabelecimentos comerciais no Município de Salvador e dá outras providências.

O **Setor de Análise e Pesquisa**, em manifestação, informa que o presente projeto de lei está amparado nos artigos 12, inciso III e artigo 172 da Resolução n°: 910/91 –Regimento Interno da Câmara de Salvador, estando o mesmo em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa. Entretando, informou a existência do Projeto de Lei nº 24/2018 que versa sobre a proibição de restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e estabelecimentos similares a usarem e fornecerem canudos, exceto se produzidos exclusivamente de papel biodegradável ou outro material totalmente reciclável ou reutilizável. Atualmente estando a presente propositura arquivada, a pedido do autor do projeto.

Após ser recebido pela **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, em 10/09/2019, sob relatoria do ilustre vereador Duda Sanches, o supramencionado projeto teve perecer favorável.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DO RELATÓRIO E VOTO

É importante reconhecer que a diminuição da produção e consumo de objetos de plástico, levando em consideração que esse material é utilizado, em sua maioria, uma única vez, é de suma importância, posto que reduzirá os impactos ambientais tendo em vista que o pástico, especificamente os canudos, pode demorar em média até 400 anos para se decompor no meio ambiente.

Além do quanto supramencionado, há também, uma questão relacionada à proteção a saúde pública, já que os objetos de plástico submetidos ao calor, no caso em tela, alimentos com alta temperatura, liberam substancias químicas que migram para os alimentos a ser consumidos.

Neste diapasão, o projeto de lei n°: 89/2019, deve prosperar, tendo em vista a importância do representativo engajamento em favor do meio ambiante.

Isto posto, feitas as considerações acima, compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas no âmbito previsto na alínea d, inciso III do artigo 68, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

> ***Art.68, III, d:*** *"compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*

*d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, **concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município** "grifamos*

Sendo assim, entendemos que o referido projeto é compatível com o interesse Público e no que tange aos aspectos relativos as receitas e despesas do Município do Salvador, não vislumbramos nenhum um óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Projeto em questão.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela cabal **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 89/2019,** de iniciativa da ilustre Vereadora Marcelle Moraes, tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município - Art.68, III, d, do Regimento Interno- Resolução n°: 910/91

Salas das Comissões, 23 de outubro de 2019.

Vereador Joceval Rodrigues
Relator

Ver. Marta Rodrigues

Vice-Presidente Ver. Sidninho

Ver.Cezar Leite

Ver.Isnard Araújo

Ver.Kiki Bispo

Ver. Sabá